

Apoios à Criação do Próprio Emprego por Beneficiários de Prestações de Desemprego

EM QUE CONSISTE

Medida no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego, que consiste na atribuição de apoios a projetos de emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego, através da antecipação das prestações de desemprego, desde que os mesmos assegurem o emprego, a tempo inteiro, dos promotores subsidiados.

OBJETIVOS

- Apoiar os projetos de criação do próprio emprego promovidos por beneficiários de prestações de desemprego, desde que os mesmos assegurem o emprego dos promotores subsidiados.

DESTINATÁRIOS

Beneficiários das prestações de desemprego que apresentem um projeto que origine, pelo menos, a criação do seu emprego.

Nota: As prestações de desemprego referidas respeitam apenas ao subsídio de desemprego ou ao subsídio social de desemprego inicial

APOIOS

- Pagamento, total ou parcial, do montante global das prestações de desemprego, deduzido das importâncias eventualmente já recebidas
- Possibilidade de cumulação com a modalidade de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro (linhas MICROINVEST E INVEST+)

Nota: O subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego inicial a que os beneficiários tenham direito pode ser pago parcialmente de uma só vez, nos casos em que os interessados apresentem projeto de criação do próprio emprego sob a forma jurídica de trabalhador independente e as despesas elegíveis não ultrapassem o valor do montante único

Apoio técnico à criação e consolidação dos projetos

Os projetos que obtenham financiamento ao abrigo desta Medida podem beneficiar de apoio técnico à sua criação e consolidação, durante os dois primeiros anos de atividade, sendo este assegurado por uma rede de entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais credenciadas pelo IEFP, IP.

Atividades de apoio técnico:

- Acompanhamento do projeto aprovado
- Consultoria na gestão ou na operacionalidade da iniciativa

Nota: Em caso de recurso ao financiamento de crédito MICROINVEST ao abrigo da medida Programa Nacional de Microcrédito, podem também beneficiar do apoio técnico durante a fase anterior à submissão do pedido de crédito.

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

- O promotor deve ter pelo menos 18 anos de idade à data da candidatura
- Os beneficiários não podem acumular o exercício da atividade para a qual foram apoiados com outra atividade normalmente remunerada, durante o período em que são obrigados a manter aquela atividade
- O montante das prestações de desemprego pode ser aplicado na aquisição de estabelecimento por cessão ou na aquisição de capital social de empresa preexistente que origine, pelo menos, a criação de emprego, a tempo inteiro, do promotor destinatário
- No projeto que inclua, no investimento a realizar, a aquisição de capital social, esta tem de decorrer de aumento de capital social, isto é, o montante das prestações de desemprego só pode financiar o aumento de capital social, não podendo financiar a aquisição de partes sociais existentes
- O projeto deve apresentar viabilidade económico-financeira

Notas:

- (i) O montante das prestações de desemprego deve ser aplicado, na sua totalidade, no financiamento do projeto, podendo ser aplicado em operações associadas ao projeto, designadamente na realização de capital social da empresa a constituir.
- (ii) No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social ou a cessão de estabelecimento, a empresa cujo capital é adquirido ou a empresa trespasante do estabelecimento não pode ser detida em 25 % ou mais pelo próprio, por cônjuge, unido de facto ou familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral. A empresa não pode, também, ser detida em 25 % ou mais por outra empresa na qual os sujeitos referidos no mesmo ponto detenham 25 % ou mais do respetivo capital.

CANDIDATURA

No caso que se pretenda somente o pagamento antecipado das prestações de desemprego, o projeto deve ser apresentado no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional acompanhado do requerimento, para o pagamento antecipado das prestações de desemprego.

No casos em que se pretenda complementarmente, beneficiar de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro, o requerimento para o pagamento antecipado das prestações de desemprego deve ser apresentado no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional e o projeto de criação do próprio emprego numa das instituições bancárias aderentes, para efeito de análise e concessão de crédito.

Instituições bancárias aderentes - CGD; Millenium-BCP; BES; BPI; SANTANDER-Totta; Barclays; Banco Popular; Crédito Agrícola; Montepio; BANIF; BIC.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- [Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro](#), que altera e republica a Portaria n.º 985/2009 de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela [Portaria n.º 95/2012, de 4 de abril](#)
- [Despacho n.º 7131/2011, de 11 de maio](#)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o *site* do IEFP (www.iefp.pt)
- Contacte pelo telefone 808 200 670 (dias úteis das 8h às 20h)
- Dirija-se a um centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional